



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 872, DE 06 DE SETEMBRO DE 1.983.-

"Dispõe sobre a DELIMITAÇÃO DE PERÍMETROS URBANOS"

Alcindo do Valle Pereira

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os limites das Zonas Urbanas da sede do município de Tabapuã e do Distrito de Novaes, em conformidade com o que prescreve os artigos 9º e 10 da Lei nº 430/68, de 28 de novembro de 1.968, que dispõe sobre o Plano Diretor Físico do Município, conforme mapas e memorial descritivo anexos:

I - O Perímetro Urbano da sede do município de Tabapuã começa no ponto "0", cravado à margem direita do Córrego de Barro Preto e margem esquerda do Córrego da Limeira, na confluência dos dois rios; daí segue pela margem esquerda do Córrego da Limeira, numa distância aproximada de 1.600,00 metros, até atingir o ponto "2"; daí deflete à direita com rumo NW 48º 00' SE, numa distância de 1.280,00 metros, até atingir o ponto "3"; daí deflete à direita com rumo SW 40º 25' NE, numa distância de 603,00 metros, até atingir o ponto "4", na nascente do Córrego de Barro Preto; daí segue pela margem direita, numa distância de 1.380,00 metros até encontrar o marco "0", ou marco inicial.

II - O perímetro urbano da sede do Distrito de Novaes começa no marco "0", cravado ao lado direito da estrada que liga Novaes à Tabapuã e margem direita do Córrego do Matão; daí segue pela referida margem até atingir o marco "4", numa distância aproximada de 788,00 metros, daí deflete à direita com rumo NW 74º 38' SE, numa distância de 901,00 metros, até atingir o marco "5", localizado à margem esquerda do Córrego da Peroba; daí deflete à direita e segue pela referida margem, numa distância aproximada de 987,00 metros, até atingir o marco 10, daí deflete à direita e segue rumo NW 73º 07' SE, numa distância de 686,00 metros, até atingir o marco "0", ou ponto inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

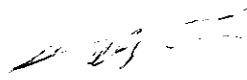
Continuação da Lei nº 872/83

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as Leis nºs 845 de 24 de novembro de 1.982 e, - 719 de 14 de novembro de 1.978.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 - dias do mês de setembro de 1.983.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, na data supra


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete